

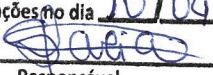


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.084/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 10/04/25

Responsável

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº.915/2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2025, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na dotação abaixo especificada.

23 – SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
23.01 – SEC DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
23.01.02 – GERÊNCIA DE CULTURA		
13.392.0020.6049 – Subvenção à Entidade Cultural Seu Duchim.		
33500000 – Transf. Inst. Priv. S/Fins Luc	Fonte 150000000	Valor R\$ 20.000,00
Total		Fonte 150000000 Valor R\$ 20.000,00

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

23 – SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
23.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
23.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
13.392.0020.6039 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
33900000 – Aplicações Diretas	Fonte 150000000	Valor R\$ 20.000,00
Total	Fonte 150000000	Valor R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n. 915/2021 – Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

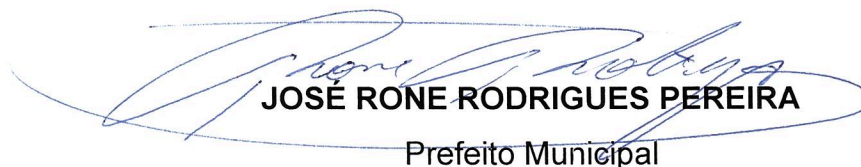
Programa: 20 - CIDADE CULTURAL

Ação: 6049 – Subvenção à Entidade Cultural Seu Duchim

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2025	PLENO FUNCIONAMENT SERVIÇOS	Percentual	100	20.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de abril de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal